



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 001/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIËR**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **LOCADOR** e, de outro lado, a empresa **IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO DA PATRULHA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.672.865/0001-58, com sede na Rua Francisco J. Lopes, n.º 283, Bairro Pitangueiras, nesta cidade, por seu representante legal, **Sr. ALISTON DA CUNHA OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 808.447.820-68 e portador da C.I. n.º 6064836833, SSP/RS, neste ato denominada de **LOCATÁRIO**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2013**, a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL**, as margens da RS-30, centro da localidade de Vila Palmeira, para a instalação de um posto de Saúde. O referido imóvel deverá conter no mínimo 02 banheiros, 01 cozinha e mais quatro peças em uma área construída em torno de 100m², conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde através do memorando n.º 241/2012, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência: O presente contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados a critério do **LOCADOR**.

CLAUSULA TERCEIRA – Do pagamento e forma de pagamento: Importa o valor contratual em **R\$ 12.000,00(doze mil reais)**, sendo pago mensalmente a quantia de **R\$ 1.000,00. (Um mil reais)**.

3.1) O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, devendo a Nota Fiscal ser emitida no último dia útil do mês e o pagamento efetuado em até o 10 (décimo) dia, do mês subsequente.

3.2) Para quitação de cada parcela, a **LOCATÁRIA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos serviços prestados e referência expressa, na Nota Fiscal, à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2013** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **LOCADORA**.

3.3) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.4) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.5) O valor contratual será reajustado após 01 (um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV

A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização: A Fiscalização do presente contrato será realizada pelo Servidor Municipal **Sr LEONARDO LUZ ENDRESS**, indicado pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0109 – Gestão Política da Saúde

PROJETO: 2.101 - Manutenção das ASPS

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC. – PESSOA JURIDICA (426)

RUBRICA: 33903910000000 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades do LOCADOR:

6.1) Fiscalizar o presente contrato, o que será feito pelo servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde **Sr LEONARDO LUZ ENDRESS**.

6.2) Servir-se do bem para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza e o fim a que se destina.

6.3) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual;

6.4) Fiscalizar se a **LOCATÁRIA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – É de responsabilidade da LOCATÁRIA:

7.1) Verificar se o imóvel locado se encontra em estado de servir ao uso a que se destina.

7.2) Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

7.3) Responder por todos os vícios ou defeitos do imóvel locado;

7.4) Realizar a imediata reparação dos danos verificados, provocados por si, ou por seus prepostos.

7.5) Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **LOCADOR**.

7.6) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

7.7) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.8) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades:

Das Penalidades: Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multada antes de paga a multa.

e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências, contratuais e legais aplicáveis de acordo com o art. Nº 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivo para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

g) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

h) “Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c” “d” e “e” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

i) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – Em caso de atraso no pagamento, o **LOCATÁRIO** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da inexecução do LOCATÁRIO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **LOCADOR** avisará a **LOCATÁRIA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos a Legislação Civil em vigor.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio da Patrulha, 01 de FEVEREIRO de 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
LOCADOR



(empresa)
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Áurea Oliveira
Nome:
CPF:

Hana Neves
Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



Sr LEONARDO LUZ ENDRESS
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 001/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIËR**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **LOCADOR** e, de outro lado, a empresa **IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO DA PATRULHA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.672.865/0001-58, com sede na Rua Francisco J. Lopes, n.º 283, Bairro Pitangueiras, nesta cidade, por seu representante legal, **Sr. ALISTON DA CUNHA OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 808.447.820-68 e portador da C.I. n.º 6064836833, SSP/RS, neste ato denominada de **LOCATÁRIO**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2013**, a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL**, as margens da RS-30, centro da localidade de Vila Palmeira, para a instalação de um posto de Saúde. O referido imóvel deverá conter no mínimo 02 banheiros, 01 cozinha e mais quatro peças em uma área construída em torno de 100m², conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde através do memorando n.º 241/2012, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência: O presente contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados a critério do **LOCADOR**.

CLAUSULA TERCEIRA – Do pagamento e forma de pagamento: Importa o valor contratual em **R\$ 12.000,00(doze mil reais)**, sendo pago mensalmente a quantia de **R\$ 1.000,00. (Um mil reais)**.

3.1) O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, devendo a Nota Fiscal ser emitida no último dia útil do mês e o pagamento efetuado em até o 10 (décimo) dia, do mês subsequente.

3.2) Para quitação de cada parcela, a **LOCATÁRIA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos serviços prestados e referência expressa, na Nota Fiscal, à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2013** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **LOCADORA**.

3.3) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.4) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.5) O valor contratual será reajustado após 01 (um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV

A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização: A Fiscalização do presente contrato será realizada pelo Servidor Municipal **Sr LEONARDO LUZ ENDRESS**, indicado pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0109 – Gestão Política da Saúde

PROJETO: 2.101 - Manutenção das ASPS

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC. – PESSOA JURIDICA (426)

RUBRICA: 33903910000000 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades do LOCADOR:

6.1) Fiscalizar o presente contrato, o que será feito pelo servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde **Sr LEONARDO LUZ ENDRESS**.

6.2) Servir-se do bem para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza e o fim a que se destina.

6.3) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual;

6.4) Fiscalizar se a **LOCATÁRIA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – É de responsabilidade da LOCATÁRIA:

7.1) Verificar se o imóvel locado se encontra em estado de servir ao uso a que se destina.

7.2) Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

7.3) Responder por todos os vícios ou defeitos do imóvel locado;

7.4) Realizar a imediata reparação dos danos verificados, provocados por si, ou por seus prepostos.

7.5) Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **LOCADOR**.

7.6) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

7.7) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.8) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades:

Das Penalidades: Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multada antes de paga a multa.

e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências, contratuais e legais aplicáveis de acordo com o art. Nº 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivo para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

g) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

h) “Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c” “d” e “e” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

i) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – Em caso de atraso no pagamento, o **LOCATÁRIO** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da inexecução do LOCATÁRIO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **LOCADOR** avisará a **LOCATÁRIA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.



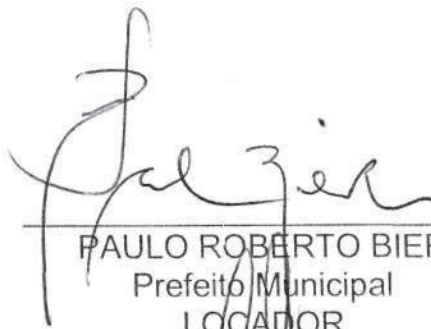
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio da Patrulha, 01 de FEVEREIRO de 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
LOCADOR



(empresa)
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Áurea Oliveira

Nome:

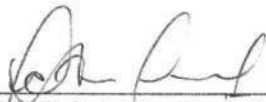
CPF:

Hana Neves

Nome:

CPF:

Responsável pela fiscalização:



Sr LEONARDO LUZ ENDRESS

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ALTERAÇÃO AO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 001/2013.

Por este instrumento fica alterado o primeiro aditivo ao contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a empresa **IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO DA PATRULHA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.672.865/0001-58, com sede na Rua Francisco J. Lopes, nº 283, Bairro Pitangueiras, nesta cidade, por seus representantes legais, **Sra. JULIANA WUST TEDESCO**, brasileira, solteira, maior, comerciante, nascida em 24/06/1976, portadora da carteira de identidade sob nº. 8059632318, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul em 08/04/2005 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 927.277.780-15, residente e domiciliada na Av. Cel. Lucas de Oliveira, nº. 1255, apartamento 603, Bairro Bela Vista, no município de Porto Alegre/RS, e pelo **Sr. JULIO WUST TEDESCO**, brasileiro, solteiro, maior, corretor de imóveis, nascido em 13/01/1981, portador da carteira de identidade sob o nº 7060746257, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, em 29/12/2008 e inscrito no CPF/MF sob o nº 966.111.890-68, residente e domiciliado na Av. Venâncio Aires, nº 271, apartamento 401, Bairro Cidade Baixa, no Município de Porto Alegre/RS, doravante denominada de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2013**, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O valor contratual constante na Cláusula Segunda do Primeiro Aditivo ao Contrato fica alterada, passando a ser R\$ 12.680,76 (doze mil seiscentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), referente ao valor mensal de R\$ 1.056,73 (um mil e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), sendo ainda que o valor total deverá ser acrescido da importância de R\$ 57,36 (cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), valor este pago a menos nos 04 primeiros meses de vigência do Primeiro Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente alteração se faz necessária devido ao fato de que houve um equívoco no cálculo anterior, uma vez que a tabela utilizada para atualizar o valor da locação, estava atualizada somente até 01 de novembro de 2013, quando o correto seria até fevereiro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - As partes ratificam as demais cláusulas e condições do contrato originário, bem como de seus aditivos posteriores, incorporando-se esta alteração ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio da Patrulha, 09 de Junho de 2014.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
LOCADOR


IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO DA PATRULHA - ME
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF:

Responsável pela fiscalização:


Sr. LEONARDO LUZ ENDRESS

CPF:


Nome:

CPF: